

ITANHANGÁ GOLF CLUB

ESTATUTO

CAPÍTULO I – Da denominação, sede, finalidade e duração da Sociedade.

Art. 1º - O Itanhangá Golf Club, doravante também designado, indistintamente, Clube ou Sociedade, é uma sociedade civil sem intuito lucrativo, fundada em 16 de maio de 1933, nos termos do artigo 20 do Código Civil de 1916, atualmente regida pelo artigo 217, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, e considerada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto Municipal nº. 4.855, de 18 de junho de 1934.

Art. 2º - A Sociedade tem sua sede nos prédios e terrenos de sua propriedade, à Estrada da Barra da Tijuca nº. 2005, e seu foro é na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A Sociedade tem por finalidade promover e desenvolver a prática do Golfe, do Polo e outros esportes, realizando, também, reuniões de caráter desportivo, social, cultural e cívico.

§ 1º - É vedada a filiação da Sociedade a qualquer entidade oficial esportiva que não seja de Golfe ou de Polo:

§ 2º - A Sociedade poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, rege-se pelo presente Estatuto e Regulamentos Internos, sendo os casos omissos resolvidos por seu Conselho Deliberativo, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - A Sociedade não é responsável civil e/ou comercialmente pelos atos praticados por seus Sócios, mesmo quando praticados em suas dependências sociais e esportivas.

Art. 6º - Os Sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

Art. 7º - São insígnias da Sociedade: a bandeira e o emblema, já consagrados, nas cores azul escuro e azul claro.

CAPÍTULO II - Do Fundo Social, do Patrimônio e da Dissolução da Sociedade

Art. 8º - O Patrimônio da Sociedade é constituído pelos bens móveis, imóveis e direitos que o integram, representado por Títulos Patrimoniais unitários que, em seu conjunto, formam o Fundo Social, composto de 900 (novecentos) títulos de Sócio Proprietário.

§ 1º - Da quantidade de títulos prevista no caput deste artigo, 650 (seiscentos e cinquenta) títulos encontram-se emitidos, e os demais 250 (duzentos e cinquenta) títulos serão comercializados de acordo com autorização expressa do Conselho Deliberativo, reunido especialmente para tal finalidade.

§ 2º - Os Títulos Patrimoniais serão devidamente numerados, fazendo-se registro pormenorizado dos nomes de seus Proprietários, bem como dos títulos que por qualquer motivo tenham sido cancelados ou extraviados, que retornarão a propriedade da sociedade e poderão ser novamente comercializados.

§ 3º - Os 100 (cem) primeiros Sócios Proprietários admitidos quando da constituição da Sociedade, em 1934, serão considerados Sócios Fundadores Remidos da Sociedade.

§ 4º - O Título Patrimonial é individual, nominativo, privativo de Pessoas Físicas ou Jurídicas, susceptível de compra e venda e transmissível, mas sua propriedade não importa, de per si, na outorga da condição de Sócio Proprietário ao adquirente ou herdeiro, que só a terá se aprovada pelo Conselho Deliberativo, observadas as prescrições estatutárias.

§ 5º - Perde imediatamente a condição de Sócio Proprietário todo aquele que, uma vez admitido de acordo com as prescrições estatutárias, perca a propriedade do Título Patrimonial em cessão ou transferência a terceiros, seja por ato voluntário ou decisão judicial transitada em julgado.

§ 6º - O Título Patrimonial responde junto ao Clube pelas obrigações financeiras e patrimoniais do respectivo proprietário e de todos os seus familiares, convidados, prepostos e empregados, com preferência absoluta em favor da Sociedade.

Art. 9º - Os bens imóveis da Sociedade compreendem duas áreas, a saber:

- a) área destinada à localização da Sede Social, dependências da administração e às práticas esportivas; e,
- b) outras áreas e terrenos de propriedade da Sociedade.

§ 1º - Os imóveis localizados atualmente no lado ímpar da Estrada da Barra da Tijuca e destinados à localização da Sede Social, dependências da administração e às práticas esportivas, somente poderão ser alienados, gravados ou doados, no todo ou em parte, mediante autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cujo “quórum” mínimo será de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade dos Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo necessária a aprovação por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos presentes.

§ 2º - Os demais imóveis pertencentes à Sociedade somente poderão ser alienados, gravados ou doados, no todo ou em parte, mediante autorização expressa do Conselho Deliberativo, em sessão plenária especialmente convocada para esse fim, observado o “quorum” mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, sendo necessária a aprovação por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes.

§ 3º - Dependerá, também, de deliberação do Conselho Deliberativo, com o mesmo “quórum” do § 2º, a aquisição de bens móveis ou imóveis que exceder o montante correspondente a 05 (cinco) vezes o valor da taxa de transferência de títulos de Sócios Proprietários, excetuada a reaplicação de disponibilidades financeiras ou outras que não onerem o patrimônio da Sociedade.

§ 4º - Qualquer modificação das matérias contidas no presente artigo e seus parágrafos fica sujeita ao mesmo “quorum” de deliberação nestes previstos, quer pela Assembleia Geral, quer pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Caso não seja atingido em primeira convocação o “quorum” exigido em qualquer dos parágrafos deste artigo, serão convocadas tantas Assembleias Gerais ou sessões do Conselho Deliberativo quantas necessárias para atingi-lo, com intervalos de 15 (quinze) dias entre as mesmas.

§ 6º - Os recursos decorrentes da autorização prevista no §2º deste artigo serão destinados preferencialmente à ampliação e conservação do patrimônio imobiliário da Sociedade.

Art.10 - Constituem as receitas ordinárias da sociedade a contribuição de manutenção, e as taxas dos serviços próprios oferecidos nas instalações sociais e esportivas, constituindo as receitas extraordinárias as taxas de transferências, os donativos, subsídios, legados e outras formas de auxílio a sociedade.

Art.11 - A dissolução ou fusão da Sociedade somente poderá ocorrer por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art.12 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar a respeito da dissolução ou fusão da Sociedade com a presença de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade dos Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais e com a aprovação da totalidade dos Sócios Proprietários e com aprovação de $\frac{3}{4}$ da totalidade dos sócios proprietários.

Art. 13 - Em caso de dissolução da Sociedade, seu Patrimônio Líquido será partilhado em tantas partes iguais quantos forem os títulos representativos do Fundo Social, efetivamente comercializados nos termos do artigo 8º §1º.

CAPÍTULO III - Dos Sócios, da Admissão, das Obrigações e Direitos

Art. 14 - O quadro social será composto dos Sócios e seus respectivos dependentes.

Parágrafo Único -São as seguintes as categorias de Sócios:

1. Sócios Proprietários Fundadores Remidos;
2. Sócios Proprietários;
3. Sócios Beneméritos;
4. Sócios Honorários;
5. Sócios Veteranos;
6. Sócios Temporários, e
7. Sócios Contribuintes

Art. 15 - São Sócios Proprietários Fundadores Remidos aqueles caracterizados no artigo 8º § 3º.

§ 1º - Os Sócios Proprietários Fundadores Remidos terão assento à mesa dos trabalhos das Assembleias Gerais e terão livre acesso às sessões do Conselho Deliberativo, assistindo-lhes o direito de tomar parte nas discussões que precederem às deliberações.

§ 2º - os Títulos Patrimoniais de Sócios Proprietários Fundadores Remidos perdem o direito à remissão quando transferidos.

§ 3º - Os Títulos Patrimoniais de Fundadores Remidos e Sócios Proprietários somente poderão ser transferidos mediante o pagamento da taxa de transferência fixada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16 -São Sócios Proprietários os detentores de Títulos Patrimoniais da Sociedade e que forem aceitos no Quadro Social, obedecidas as prescrições estatutárias.

Parágrafo Único -Perde imediatamente a condição de Sócio Proprietário, qualquer sócio que uma vez admitido de acordo com as prescrições estatutária em vigor, perca a propriedade do Título Patrimonial em cessão ou transferência a terceiros, seja por ato voluntário ou decisão judicial transitada em julgado.

Art. 17 - São Sócios Beneméritos aqueles Sócios Proprietários que, pertencendo ao quadro social por mais de dez anos, receberem esta distinção por proposta do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A distinção de Sócio Benemérito, a ser conferida como homenagem excepcional ou em razão de serviços relevantes prestados ao Itanhangá Golf Club, será vitalícia e se dará mediante decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

§ 2º- As indicações ao Conselho Deliberativo para a concessão de título de Sócio Benemérito deverão ser, sempre, apresentadas por escrito e firmadas por, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros.

§ 3º - A apreciação de cada indicação deverá constar de convocação escrita do Conselho Deliberativo, feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com as justificações para a concessão do título de Sócio Benemérito.

§ 4º - As indicações serão apreciadas separadamente, mediante escrutínio secreto, considerando-se aprovada a indicação que obtiver, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dentre os presentes.

§ 5º - Os Sócios Beneméritos, enquanto detentores de Título Patrimonial, terão os mesmos direitos e obrigações dos Sócios Proprietários, ficando, em qualquer caso, dispensados somente do pagamento da contribuição de manutenção, quer em relação a si, quer em relação a seus dependentes.

§ 6º - Os Sócios Beneméritos terão assento à mesa dos trabalhos das Assembleias Gerais.

§7º - Os Sócios Beneméritos também terão acesso as sessões do Conselho Deliberativo podendo participar nas discussões sem, no entanto, ter direito a voto.

§ 8º - O Sócio Benemérito que alienar o Título Patrimonial do Clube, perderá o direito de votar e ser votado.

§ 9º - Os títulos de Sócios Patrimoniais pertencentes aos Sócios Beneméritos ficarão isentos apenas da contribuição de manutenção.

Art. 18 - São Sócios Honorários as pessoas alheias ao quadro social a quem for conferida tal distinção por iniciativa do Conselho Deliberativo ou por proposta da Diretoria.

§ 1º - A distinção de Sócio Honorário é pessoal, intransferível será conferida como homenagem excepcional ou em razão de serviços relevantes prestados à Sociedade.

§ 2º - A condição de Sócio Honorário poderá ser em caráter permanente ou por tempo determinado e se dará mediante decisão do Conselho Deliberativo, reunido em Sessão, cuja Ordem do Dia tenha item específico "Concessão de Título Honorífico", observado o "quórum" de presença de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros no exercício da titularidade do Conselho Deliberativo, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) desses Conselheiros.

§ 3º - Nenhuma contribuição será devida pelos Sócios Honorários.

§ 4º - São Sócios Honorários o Presidente da República, o Governador do Estado do Rio de Janeiro e o Prefeito do Município do Rio de Janeiro durante o exercício dos seus respectivos mandatos.

§ 5º - Os Sócios Honorários não poderão votar nem serem votados.

Art.19 - Poderão ser Sócios Veteranos as Pessoas Físicas que venham a cumprir cumulativamente com as seguintes condições:

- a) sejam Sócios Proprietários, cônjuge viúvo ou viúva, companheiro ou companheira sobrevivente, por mais de 40 (quarenta) anos ininterruptos.
- b) tenham 75 (setenta e cinco) anos ou mais de idade;
- c) transfiram seus Títulos Patrimoniais a terceiros que preencham as condições estatutárias para candidatos a Sócios Proprietários; e
- d) requeiram ao Conselho Deliberativo que lhe seja outorgada esta condição, ocasião em que a transferência será efetivada e registrada.

§ 1º - Os Sócios Veteranos possuem os mesmos direitos e deveres atribuídos aos Sócios Proprietários exceto o de votar e ser votado;

§ 2º - Os Sócios Veteranos ficam sujeitos ao pagamento da contribuição de manutenção vigente, de acordo com a seguinte regra:

- a) 50% da contribuição de manutenção para os Sócios que estejam entre 0 e 5 anos completos na condição de Sócio Veterano;
- b) 35% da contribuição de manutenção para os Sócios que estejam entre 5 a 10 anos completos na condição de Sócio Veterano;
- c) 20% da contribuição de manutenção para os Sócios que estejam a mais de 10 anos completos na condição de Sócio Veterano;

§ 3º - Os Sócios Veteranos ficam sujeitos ao pagamento das taxas de serviços, de consumação ou quaisquer outras taxas que já existam ou venham a ser instituídas pelo Conselho Deliberativo;

§ 4º - Na hipótese de falecimento do Sócio Veterano, o cônjuge, companheiro ou companheira, que naquela data conte 40 (quarenta) ou mais anos como seu dependente, poderá requerer ao Conselho Deliberativo, nas mesmas condições a sucessão deste;

§ 5º - Não será considerado, para atender à exigência da alínea "a" deste artigo, o tempo que o associado permaneceu no quadro social na condição de usufrutuários de Título Patrimonial de pessoa jurídica;

§ 6º - O Sócio Veterano que desejar retornar à categoria de Sócio Proprietário, readquirindo um Título Patrimonial, será automaticamente reincluído na Sociedade;

§ 7º - Fica garantido o direito de ingressar na categoria de Sócio Veterano, sem a observância dos requisitos contidos nas letras “a” e “b” do caput do presente artigo, os Sócios Proprietários que na data desta Assembleia já tenham cumprido as exigências estatutárias para tal fim e que ainda não tenham requerido sua transferência para a categoria de Sócio Veterano; e,

§ 8º - O Sócio que for membro do Conselho Deliberativo ao ser transferido à categoria de Sócio Veterano perderá esta condição nos termos do Art. 30.

Art. 20 - São Sócios Temporários as Pessoas Físicas, não possuidoras de Título Patrimonial que, a critério do Conselho Deliberativo, e quando convier aos interesses da Sociedade, forem admitidas no quadro social.

§ 1º - Terão preferência para admissão os Chefes de Missões Diplomáticas ou Cônsules Gerais estrangeiros, desde que acreditados oficialmente junto às autoridades competentes.

§ 2º - A condição de Sócio Temporário deverá ser renovada anualmente.

§ 3º - As demais condições a serem aplicadas aos Sócios Temporários serão disciplinadas pelo Conselho Deliberativo em regulamento próprio da categoria.

Art. 21 - São Sócios Contribuintes, as Pessoas Físicas que não sendo possuidoras de Título Patrimonial, forem aceitas no quadro social atendidas as prescrições estatutárias;

§ 1º - Os Sócios Contribuintes têm os mesmos direitos e deveres dos Sócios Proprietários, exceto:

- a) o de votarem e ser votados, e
- b) não terão o direito de participarem do rateio do líquido do acervo social no caso de dissolução e liquidação da Sociedade, por não serem possuidores de Título Patrimonial;
- c) o valor das contribuições mensais dos Sócios Contribuintes e de seus dependentes serão estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.
- d) os dependentes do Sócio Contribuinte, inclusive os cônjuges, companheiro ou companheira, pagarão um valor mensal obrigatório conforme letra c deste artigo. e,
- e) as demais condições a serem aplicadas aos Sócios Contribuintes serão estabelecidas pelo Conselho Deliberativo em regulamento próprio da categoria.

Art. 22 - As Pessoas Jurídicas poderão adquirir títulos Patrimoniais e quando aceitos como Sócios Proprietários, farão a indicação de seus representantes que, após a sua admissão no Quadro Social, observadas as prescrições estatutárias, gozarão de todos os direitos e obrigações dos Sócios Proprietários, salvo o de ser votado.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais, as Pessoas Jurídicas possuidoras de mais de 1 (hum) Título Patrimonial e sendo Sócio Proprietário apenas poderão votar e se manifestar através de um único representante, previamente designado, com prazo mínimo de 7 (sete) dias anteriores a data prevista a sua realização.

Art. 23 - Para admissão como Sócio Proprietário será necessário, cumulativamente, ao candidato:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos;

b) ser proprietário de Título Patrimonial ou ser representante autorizado de Sócio Proprietário Pessoa Jurídica;

c) apresentar proposta assinada por 2 (dois) Sócios Proprietários no gozo de seus direitos, a qual, contendo as informações exigidas pelo Conselho Deliberativo, será afixada no quadro de avisos, na Sede Social, por prazo não inferior a 40 (quarenta) dias; e,

d) ser aceito em sessão do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, não recebendo 3 (três) ou mais votos contrários entre os presentes.

§1º - Recusada a proposta, poderá ela novamente ser apresentada por 2 (dois) Conselheiros na próxima sessão, desde que na primeira votação tenha obtido maioria de votos favoráveis.

§2º - Reapresentada a proposta, a mesma só será considerada aprovada se o candidato obtiver menos de 3 (três) votos contrários entre os presentes; se não atingir este número será a proposta recusada, só podendo ser novamente apresentada, uma única vez, depois de decorrido 1 (hum) ano da data de sua rejeição.

§3º - Os Sócios Proprietários que assinarem a proposta do candidato a sócio serão responsáveis perante a Sociedade pelas informações prestadas.

§ 4º - O candidato será submetido a processo de sindicância e entrevista por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros.

§ 5º - Na ausência de um ou mais Conselheiros Sindicantes na sessão do Conselho Deliberativo que apreciar propostas de admissão de candidatos a sócio, a votação será adiada salvo se o Conselheiro ausente enviar o seu parecer por escrito ou transmiti-lo por outros meios de comunicação inclusive digitais.

§ 6º - Somente após a confirmação do candidato, em definitivo e sua aceitação na forma deste artigo, se tornará efetiva a inclusão no quadro social do Clube, sendo a transferência do título devidamente registrada na ata da sessão de aprovação.

§7º - A taxa de transferência do título do candidato não aprovado lhe será devolvida sem nenhuma atualização monetária ou juros;

§ 8º - O Candidato que tiver negada a candidatura nos termos do Estatuto Social pelo Conselho Deliberativo, em caráter definitivo após 1 (hum) ano daquela decisão ou tiver deixado o mesmo de reapresentar sua proposta de admissão, não terá acesso às dependências do Clube ainda que na condição de visitante ou convidado de sócio. O Candidato poderá participar como jogador em competições organizadas ou patrocinadas pela Federação de Golfe do Estado do Rio de Janeiro ou pela Confederação Brasileira de Golfe ou torneios abertos.

Art. 24 -São obrigações dos Sócios:

a) pagar, nas épocas adequadas, as contribuições e as taxas de acordo com as tabelas fixadas pelo Conselho Deliberativo, que fixará também as contribuições dos Sócios que residem fora do Estado do Rio de Janeiro e a dos que se ausentarem do País por mais de 1 (hum) ano;

b) cumprir estritamente as disposições estatutárias, os Regulamentos, assim como os atos emanados do Conselho Deliberativo ou da Diretoria;

- c) manter atualizado na Secretaria o endereço residencial, comercial, ou digital para efeito de recebimento das comunicações da Sociedade; e,
- d) responder perante a Sociedade e terceiros pelas infrações cometidas nas suas dependências.

Art. 25 -São direitos dos Sócios (as):

- a) frequentar a Sede Social, inclusive os campos esportivos, de acordo com as decisões da Diretoria e com os respectivos regulamentos;
- b) trazer convidados e seus familiares na forma do que dispõe o Regulamento Geral;
- c) votar e ser votado, desde que tenham 1 (hum) ano ou mais de efetiva inclusão no Quadro Social, observadas as limitações estatutárias, com exceção dos Ex-Sócios Veteranos que tenham se transferido para Sócios Proprietários que gozarão de imediato de todos os direitos.
- d) usar as insígnias da Sociedade;
- e) receber os haveres da partilha do Patrimônio Líquido da Sociedade, no caso de sua dissolução, se forem possuidores de Título Patrimonial;
- f) recorrer perante os poderes competentes do Clube das decisões que lhes disserem respeito;
- g) estender as prerrogativas das alíneas “a” e “d” aos seus dependentes, bem como o respeito às obrigações constantes do artigo 23, alínea “b”; e,
- h) considerar como seus dependentes:
 1. cônjuge, companheiro ou companheira;
 2. Filhos (as), enteados, (as) solteiros (as), até a idade de 30 (trinta) anos completos; e,
 3. mãe ou pai, sogras ou sogros viúvo (as), separados (as) judicialmente ou divorciados (as).

Art. 26 - O proprietário de título adimplente com suas obrigações para com a Sociedade terá o direito de transferi-lo a qualquer pessoa física ou Jurídica, sem que isso implique ao novo proprietário ou a seu representante o direito de frequentar a Sociedade.

§ 1º - Ao proprietário de título cabe o direito de se candidatar a Sócio Proprietário ou indicar representante no caso de Pessoa Jurídica.

§ 2º - Em caso de alienação, por ato “inter vivos” ou sucessão “causa mortis”, a transferência do título para o cônjuge ou filhos somente será concretizada após o pagamento da taxa de transferência especial fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Em caso de transferência por legado ou sucessão para menor de 18 (dezoito) anos, o Título Patrimonial continuará com as obrigações de contribuição de manutenção e demais taxas, e o herdeiro ou legatário aguardará a oportunidade para propor seu ingresso no Quadro Social como Sócio Proprietário, podendo frequentar o Clube de acordo com decisão do Conselho Deliberativo.

§ 4º - O Título Patrimonial pertencente a Sócio Proprietário falecido, não regularizado até 3 (três) anos após a data do seu falecimento, será incorporado ao Patrimônio da Sociedade, salvo por motivo independente da vontade do sucessor devidamente comprovado.

Art. 27 - A cada Título Patrimonial e a seu proprietário corresponde a obrigação de contribuir para a manutenção da Sociedade, pagando todas as contribuições e taxas porventura estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

§1º - O Sócio que não realizar o pagamento de suas contribuições, taxas ou dívidas a que se obrigar para com o Clube, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias da data do seu vencimento, após a devida notificação para pronto pagamento, será advertido pela Diretoria, na forma do artigo 28. Nesta hipótese, o associado que estiver investido de cargo no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria, ficará impedido de exercer suas atribuições nos referidos órgãos enquanto persistir a inadimplência. No caso de reincidência de associado investido nos poderes do clube este, de forma automática, perderá em definitivo sua condição de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria.

§ 2º - O Sócio que deixar de pagar as contribuições, taxas ou dívidas a que se obrigar para com o Clube, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias da data do seu vencimento, contados da notificação para pronto pagamento, será suspenso pela Diretoria na forma do artigo 28.

§ 3º - Se a dívida não for paga pelo sócio inadimplente dentro de 90 dias decorridos da respectiva notificação mencionada no parágrafo primeiro, o Sócio será eliminado da Sociedade, por decisão do Conselho Deliberativo, na forma do artigo 28, respondendo pela dívida o título ou títulos, ou quaisquer outros bens de que seja proprietário, ressarcindo-se a Sociedade e restituindo-se o saldo, se houver.

§ 4º - Serão considerados para aplicação das penalidades os casos de ausência prolongada, doença ou força maior.

§ 5º - Os títulos de Sócios Proprietários pertencentes aos Sócios Beneméritos ficarão isentos apenas da contribuição de manutenção.

Art. 28 - Ao Sócio ou a seu dependente que transgredir o presente Estatuto e outros Regulamentos da Sociedade serão aplicadas as penalidades na forma prevista neste artigo

§ 1º - As penalidades se constituem em:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direitos sociais por tempo determinado; e,
- e) Eliminação do quadro social.

§ 2º - As penalidades de advertência, censura, multa e suspensão serão aplicadas pela Diretoria do Clube, com poder discricionário para graduá-las de acordo com a gravidade do ato ou fato lesivo aos interesses da Sociedade.

§ 3º - As penalidades poderão ser aplicadas ao Sócio e a seus dependentes, sendo a este concedido o direito de defesa em 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da abertura de processo, para aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste artigo.

§ 4º - Caberá pedido de reconsideração do Sócio à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da aplicação da penalidade, que produzirá efeitos a partir da respectiva notificação ao Sócio.

§ 5º - Se mantida a penalidade, o Sócio poderá recorrer desta, perante o Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias da ciência do indeferimento da Diretoria ao seu pedido de reconsideração.

§ 6º - Tanto o pedido de reconsideração como o recurso deverão ser feitos por escrito e subscritos pelo Sócio, ou seu procurador, não cabendo efeito suspensivo.

§ 7º - O Sócio ou Dependente suspenso ficará privado de todos os direitos sociais e esportivos enquanto durar a pena.

§ 8º - A suspensão do Sócio não é extensiva aos seus dependentes e vice-versa, que não ficarão privados dos direitos sociais enquanto perdurar a penalidade.

§ 9º - Eventuais infrações que venham a se verificar na prática do Golfe, do Polo ou de qualquer outra atividade esportiva que se desenvolva no Clube poderão resultar na aplicação de penalidade de proibição temporária da prática dos referidos esportes, permitindo-se que o punido e seus dependentes exerçam os demais direitos sociais.

§10 - A penalidade de eliminação de competência do Conselho Deliberativo será aplicada, em sessão especialmente convocada observado o “quórum” mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros no exercício da titularidade do Conselho Deliberativo, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à referida sessão, no caso de inadimplência, assim como reincidência em transgressões ao presente Estatuto, aos Regulamentos Internos, ou se o associado houver praticado, dentro ou fora do Clube, atos que sejam considerados nocivos aos interesses da Sociedade.

§ 11 - A eliminação importará na perda dos direitos de sócio, salvo o de transferência do título ou seu resgate, procedendo-se, quando houver dívida para com a Sociedade, na forma do disposto no § 3º art. 28.

§ 12 - O sócio eliminado do Quadro Social não mais poderá ingressar no Clube, mesmo como convidado, visitante ou membro da família de outro sócio.

Art. 29 - A aplicação de qualquer penalidade a sócio que seja membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria será da competência privativa do colegiado dos respectivos Órgãos, cabendo recurso voluntário à Assembleia Geral convocada, obrigatoriamente, pelo Presidente da Sociedade.

CAPÍTULO IV - Do Conselho Deliberativo

Art. 30 - O Conselho Deliberativo órgão de manifestação coletiva dos sócios, é constituído pelos ex-presidentes da Sociedade, ex-presidentes do Conselho Deliberativo e por 16 (dezesseis) membros titulares com mandato de 4 (quatro) anos e por seu quadro de suplentes, com 8 (oito) membros, estes com mandato de 2(dois) anos eleitos pela Assembleia Geral dentre os Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - Os ex-presidentes da Sociedade e do Conselho Deliberativo, que tenham cumprido integralmente os respectivos mandatos, serão membros natos do Conselho Deliberativo, enquanto possuidores de Títulos Patrimoniais e não terão direito a votar e ser votados nas reuniões do Conselho Deliberativo, podendo, entretanto, fazer proposições;

§ 2º - Na hipótese de saída do quadro social, ainda que venham no futuro novamente fazer parte do mesmo, os ex-presidentes da Sociedade e do Conselho Deliberativo não mais terão assento no Conselho Deliberativo como membros natos.

§ 3º - Bienalmente, será renovada a metade do número de membros titulares do Conselho Deliberativo, bem como a totalidade de seus membros suplentes, vedada a reeleição consecutiva mais de uma vez;

§ 4º - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo serão escolhidos dentre os Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais, e pertencentes ao quadro social há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos;

§ 5º - Serão, obrigatoriamente, brasileiros 2/3 (dois terços) do número de membros do Conselho Deliberativo;

§ 6º - Os integrantes do Quadro de Suplentes, passarão de Suplentes a Efetivos, pela Ordem de Votação, quando chamados a substituírem os membros titulares, em caso de impedimento ou vaga, exercendo a função na segunda hipótese, até a primeira Assembleia Geral Ordinária.

Art. 31 - Na primeira sessão de cada mandato, sob a presidência de um Conselheiro e de um Secretário, indicados pelos seus pares, o Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros Titulares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário para dirigirem os trabalhos durante o biênio, ocasião em que os novos Conselheiros Titulares e Suplentes serão empossados observando-se o seguinte:

- a) o Presidente e o Secretário, indicados para dirigir a eleição da nova mesa do Conselho Deliberativo, não poderão ser candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário;
- b) o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverão ser brasileiros; e,
- c) no caso de morte ou renúncia de seu Presidente, do Vice-Presidente ou Secretário, o Conselho Deliberativo realizará a eleição do substituto, dentre os Conselheiros Titulares, na primeira sessão Extraordinária, subsequente, convocada, no mais curto prazo de tempo e sendo o primeiro item da Ordem do Dia.

Art. 32 - O mandato de membro do Conselho Deliberativo é a termo, só podendo ser revogado quando caracterizada qualquer transgressão estatutária ou for praticado ato considerado nocivo aos interesses da Sociedade

Art. 33 -Perderá o mandato o Conselheiro Titular que faltar a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho Deliberativo, sem causa justificada, ou que tenha faltado a 6 (seis) sessões do Conselho Deliberativo, no exercício desse mandato, independentemente de justificação, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses de vigência de seu mandato.

§1º - A justificação de falta deverá ser comunicada ao Presidente ou ao Secretário do Conselho Deliberativo, e constará do Livro de Presença.

§2º - Quando for convocada mais de uma sessão do Conselho Deliberativo para a mesma data, será computado como tendo havido somente uma sessão para efeito de contagem de falta dos Conselheiros.

Art. 34 - Quando o Conselheiro Titular for indicado para integrar a Diretoria, será licenciado obrigatoriamente pelo período que nela permanecer e será substituído durante o seu mandato por um Suplente.

§ 1º - O Conselheiro que vier a ocupar cargo na Diretoria e a ele renunciar ou licenciar-se não poderá mais fazer parte da Diretoria, no curso do mesmo mandato.

§2º - Nas eleições da mesa diretora do Conselho Deliberativo não será admitido a votar o Conselheiro que, mesmo em caráter transitório, tenha desempenhado qualquer cargo na Diretoria durante o período de 6 (seis) meses imediatamente antecedentes à eleição, exceto quando esteja em curso uma nova Diretoria.

Art. 35 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, com a presença da maioria absoluta do número de seus membros no exercício da sua titularidade, para deliberar sobre os seguintes assuntos de sua competência privativa:

I - Ordinariamente

a) eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Sociedade na segunda quinzena de novembro de cada biênio, dando posse aos eleitos no mês de janeiro do ano seguinte;

b) julgar e aprovar, anualmente:

1. proposta orçamentária para o exercício seguinte; e,
2. até o mês de maio, o relatório da Diretoria e o Balanço Anual, com o Parecer do Conselho Fiscal;

c) aprovar o Plano de Ações a ser submetido anualmente pela Diretoria;

d) eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo; e,

II -Extraordinariamente

a) elaborar o planejamento estratégico da sociedade definindo suas diretrizes, assim como aprovar o conjunto de ações e metas a serem submetidas pela Diretoria para cada uma dessas diretrizes e acompanhar sua execução orientando ajustes quando necessário.

b) aprovar ou modificar o Regulamento Geral e demais regulamentos internos por proposta da Diretoria ou por sua própria iniciativa;

c) apreciar e decidir sobre indicações para Sócios beneméritos a serem submetidas à Assembleia Geral, e conferir títulos de Sócios Honorários,

d) deliberar sobre a matéria constante do §2º do artigo 9º;

e) deliberar sobre a alteração do Fundo Social;

f) preencher os cargos eletivos que tenham ficado vagos na Diretoria;

g) deliberar sobre os casos omissos no Estatuto, e Regulamentos;

h) aprovar e modificar o Plano Diretor e demais planos plurianuais;

i) julgar, em grau de recurso, transgressões ou atos nocivos praticados por qualquer sócio que vierem a determinar sua punição ou eliminação

- j) reunir-se, sempre que for necessário, por motivo previamente comprovado, atendendo convocação do Presidente da Sociedade, do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou, ainda, mediante abaixo assinado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do número de Sócios Proprietários em dia com suas obrigações sociais
- k) analisar propostas de reformas do Estatuto e recomendar seu encaminhamento à Assembleia Geral, para votação;
- l) apreciar e decidir sobre qualquer contrato, seja de receita ou de despesa, inclusive de locação ou comodato, cujo valor, não constante do orçamento anual aprovado, supere o equivalente a 100 (cem contribuições de manutenção, cobradas dos Sócios Proprietários residentes no Rio de Janeiro;
- m) deliberar sobre admissão e exclusão de Sócios, bem como o resgate de Títulos Patrimoniais do Clube.
- n) fixar as taxas de transferência a serem cobradas dos sócios que ingressarem no Quadro Social;
- o) aprovar as tabelas de contribuições e demais taxas;
- p) fixar o número de Sócios Temporários;
- q) aprovar os programas sociais e esportivos elaborados pela Diretoria;
- r) verificar o cumprimento das disposições do Estatuto, dos Regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- s) referendar os nomes indicados pelo Presidente da Sociedade para compor a Diretoria; e
- t) aceitar, pelo voto de 2/3 de seus membros processar proposições de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou de Sócio Proprietário, em reunião convocada especificamente, para esta finalidade, para a destituição do Presidente e/ou do Vice-Presidente, da Sociedade, garantida a ampla defesa, recomendando ou não, o deferimento do pedido a Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada imediatamente para tal fim;
- u) aprovar por iniciativa da Diretoria ou suas próprias alterações nos campos de esportes, como modificar ou mudar o traçado dos referidos campos esportivos;
- v) restringir, sempre que julgar conveniente, o uso dos campos esportivos pelos Sócios;
- x) determinar quais os dias em que os Sócios nas diferentes classes e seus dependentes poderão jogar;
- y) criar Comissões internas permanentes ou provisórias para tratar de assuntos de sua competência ou especializada de interesse da Sociedade, podendo nelas ter assento, na qualidade de consultor, demais membros do Quadro Social; e,
- z) aprovar qualquer alteração que incida na ambiência das dependências do Clube;

§ 1º -As sessões de que trata este artigo obedecerão às seguintes exigências e formalidades:

- a) prazo de convocação não inferior a 7 (sete) nem superior a 15 (quinze) dias da data prevista para sua realização;
- b) divulgação no Quadro de Avisos e correspondência enviada a cada um de seus membros, inclusive por meios digitais;
- c) presença da maioria absoluta de seus membros no exercício da titularidade,
- d) o Presidente do Conselho Deliberativo poderá tomar parte nas discussões passando a presidência ao Vice-Presidente, e tomando assento entre os Conselheiros;

e) as deliberações serão tomadas por maioria de votos, nominais ou secretos, dos membros no exercício da titularidade presentes em cada sessão, observando o “quorum” determinado neste Estatuto e excepcionalmente por aclamação caso haja unanimidade; e,

f) para eleição de Presidente e Vice-Presidente da Sociedade, os candidatos deverão ter seus nomes indicados, por escrito, por 2 (dois) Sócios Proprietários que não sejam eleitores e no gozo de seus direitos sociais, com prazo mínimo de 7 (sete) dias, anteriores à data prevista para a eleição

§ 2º - Para completar, quando necessário, o número exigido para a instalação dos trabalhos, o Presidente convocará os suplentes, por ordem de assinatura no Livro de Presença, que integrarão o Conselho Deliberativo e, iniciada a sessão, funcionarão como membros titulares, mesmo que depois compareçam os membros substituídos que, na oportunidade, terão direito à voz, mas não a voto.

§ 3º - A aprovação de qualquer assunto que não exija “quórum” especial será por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 36 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- a) presidir os trabalhos;
- b) assinar, depois de aprovadas, as atas das sessões;
- c) proferir, além do seu voto, o de desempate; e,
- d) e em matérias que julgue necessário, poderá consultar os Conselheiros por meio digital devendo a decisão ser submetida ao plenário presencial na primeira sessão subsequente à consulta.

Art. 37 -Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 38 -Ao Secretário do Conselho compete:

- a) assinar a correspondência e a comunicação das decisões aos interessados;
- b) distribuir, para sindicância entre os membros do Conselho Deliberativo, as propostas de candidatos a Sócio Proprietário;
- c) lavrar as atas das sessões, subscrevendo-as com o Presidente; e,
- d) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO V - Da Diretoria

Art. 39 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída por 10 (dez) membros, com a seguinte composição:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Diretor de Finanças
4. Diretor de Administração
5. Diretor Social
6. Diretor de Campos

7. Diretor Jurídico
8. Diretor Capitão de Golfe
9. Diretor Capitão de Polo
10. Diretor de Comunicação e Marketing

Art. 40 - O Presidente e o Vice-Presidente da Sociedade serão eleitos em votação secreta pelo Conselho Deliberativo dentre os Sócios Proprietários que tenham, no mínimo, 7 (sete) anos de filiação ininterrupta ou que, em qualquer tempo, tenham exercido o mandato de Conselheiro, devendo ser de nacionalidade brasileira.

§ 1º - Os Diretores Capitão de Golfe e Capitão de Polo deverão, obrigatoriamente, ser ou ter sido praticantes do respectivo esporte.

§ 2º - Poderá um Diretor acumular funções; em caráter provisório até a designação do novo titular.

§ 3º - Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da Sociedade, os Conselheiros eleitos que desejarem concorrer deverão licenciar-se do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal e, em caso de vitória no referido pleito, somente poderão ser empossados depois que renunciarem aos seus respectivos mandatos no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal.

§ 4º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos e seus membros eleitos somente poderão ser reconduzidos para o mesmo cargo uma única vez consecutiva.

Art. 41 - Os Diretores poderão indicar auxiliares dentre os integrantes do quadro social, e seus nomes serão aprovados pelo Presidente.

Art. 42 - Todos os Diretores, de livre escolha do Presidente da Sociedade, deverão ser Sócios Proprietários com vinculação ininterrupta de 5 (cinco) anos no quadro social, e suas nomeações referendadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Os Diretores assinarão termo de posse no livro próprio.

Art. 43 - No caso de vacância dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente da Sociedade, dentro de 15 (quinze) dias seguintes à sua verificação, o Conselho Deliberativo elegerá um substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Único - No caso de vacância ou impedimento de qualquer dos Diretores, o seu cargo será imediatamente preenchido por indicação do Presidente da Sociedade e referendado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 44 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, sendo convocada com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo Presidente ou a pedido de 3 (três) Diretores, no caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, devendo suas decisões ser tomadas por maioria, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o do desempate.

§ 1º - A reunião de Diretoria considerar-se-á instalada com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros.

§ 2º - Qualquer membro da Diretoria que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou não comparecer à metade do número das reuniões realizadas no período de 6 (seis) meses de seu mandato, sem justificção, será substituído.

Art. 45 - Compete a Diretoria

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e as suas próprias;
- b) submeter anualmente ao Conselho Deliberativo o conjunto de ações e metas para cada uma das diretrizes do plano estratégico e implementar sua execução enviando ao Conselho relatórios periódicos das metas alcançadas.
- c) administrar a Sociedade segundo as metas, prioridades e decisões estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- d) elaborar o Relatório Anual e o Balanço referentes à gestão de cada ano findo, com o Parecer do Conselho Fiscal, submetendo os documentos à apreciação do Conselho Deliberativo;
- e) submeter a Proposta Orçamentária e o Plano de Ações, anual ao Conselho Deliberativo, bem como as tabelas de contribuições e demais taxas a serem pagas pelos sócios, na forma do artigo 24, letra "a".
- f) apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, os programas anuais de competições esportivas, de festas e reuniões sociais para aprovação do Conselho Deliberativo.
- g) elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo os projetos do Regulamento Geral e os Regulamentos de todos os serviços, jogos e funcionamento das instalações do Clube;
- h) encaminhar proposta de alterações estatutárias, nos termos do artigo 60 deste Estatuto;
- i) promover a aproximação do Clube com sociedades congêneres, pugnando pelo desenvolvimento do esporte em geral;
- j) Elaborar o Plano de Cargos e Salários dos empregados a ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo;
- k) resolver sobre os demais assuntos dentro de suas atribuições, devendo, nos casos omissos, sujeitar suas decisões à aprovação do Conselho Deliberativo;
- l) aprovar a aquisição de bens, a contratação de empréstimos em instituições financeiras e oferecer garantias com bens da Sociedade, transigindo e praticando todo e qualquer ato administrativo em benefício da Sociedade, observadas as limitações constantes neste Estatuto;
- m) promover convênios com clubes congêneres, entidades desportivas e outros de interesse da Sociedade; e,
- n) aplicar as penalidades de sua competência previstas no artigo 28 deste Estatuto.

Art. 46 -Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) representar a Sociedade nos atos oficiais, ou designar quem o substitua;
- c) supervisionar todas as atividades do Clube;
- d) encaminhar aos órgãos competentes o Relatório Anual, a Proposta Orçamentária e demais documentos;
- e) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as relações para com terceiros, podendo constituir procuradores "ad judicium" ou "ad negotia";
- f) contratar serviços de terceiros;

- g) assinar, conjuntamente com o Diretor de Finanças, ou o Vice-Presidente títulos de crédito, cheques e outros documentos bancários, inclusive por meios digitais, contratos de qualquer natureza e aqueles relativos a aquisições, alienações e gravames de bens, quando autorizada na forma deste estatuto, bem como dos demonstrativos de resultados e das demonstrações contábeis;
- h) assinar, com o Diretor de Administração, as atas das reuniões da Diretoria;
- i) delegar atribuições de sua competência, nos termos deste Estatuto;
- j) determinar as substituições de Diretores quando de suas faltas e impedimentos;
- k) promover a divulgação das atividades administrativas, esportivas e sociais; e,
- l) contratar, com a aprovação do Conselho Fiscal, Auditoria Independente para levantamento do patrimônio, da Sociedade, a cada 5 (cinco) anos de registros e lançamentos contábeis e contas a cada ano, ou sempre que determinada pelo Conselho Deliberativo em decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros no exercício da titularidade.

Art. 47 - Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como exercer atribuições específicas que lhe forem destinadas, inclusive abrir e movimentar em instituições financeiras, contas-correntes e de outros tipos, em nome da Sociedade, realizando aplicações financeiras e assinando os documentos necessários juntamente com o Presidente.

Art. 48 -Compete ao Diretor de Finanças:

- a) superintender as finanças da sociedade e dirigir os serviços da Tesouraria, da Contabilidade da Sociedade e acompanhar os trabalhos dos Auditores Independentes.
- b) abrir e movimentar em instituições financeiras, contas- correntes e de outros tipos, em nome da Sociedade, realizando aplicações financeiras e assinando os documentos necessários juntamente com o Presidente da Sociedade;
- c) manter sempre em dia a escrituração sob sua responsabilidade;
- d) fornecer e pôr à disposição do Conselho Fiscal todos os livros e documentos sob sua responsabilidade, a fim de que este possa, em qualquer tempo, elaborar pareceres e verificar quaisquer dados ou assentamentos; e,
- e) divulgar, mensalmente, o balancete a todos os Sócios.
- f) ter sob sua responsabilidade todos os valores pertencentes ao Clube, zelando pelos bens integrantes de seu patrimônio;
- g) delegar poderes a funcionários para receberem valores ou efetuarem pagamentos de despesas previamente autorizados.
- h) atuar junto aos órgãos competentes visando a manutenção da regularidade fiscal e tributária da Sociedade.
- i) coordenar a elaboração do orçamento anual e zelar pelo seu cumprimento; e,
- j) exercer as atividades de Controle Interno da Sociedade.

Art. 49 -Compete ao Diretor de Administração supervisionar a administração da Sociedade, nas seguintes áreas:

- a) pessoal;

- b) material e suprimentos;
- c) tecnologia da Informação e Comunicação;
- d) segurança;
- e) bens móveis e utilidades;
- f) secretaria da Sociedade e Processos Administrativos;
- g) manutenção, reparos e gestão ambiental;
- h) gestão do Patrimônio Imobiliário e manutenção da regularidade legal dos imóveis;
- i) coordenar a prática de esportes, exceto Golfe e Polo e manutenção das quadras esportivas.

§ 1º - Será de sua competência a prática dos seguintes atos:

- a) redigir as atas das reuniões da Diretoria, procedendo a sua leitura, e a todo o expediente;
- b) conservar a documentação da Sociedade e zelar pela regularidade dos serviços de expediente da Secretaria a seu cargo; e
- c) assinar a correspondência da Sociedade e, junto com o Presidente, as atas das reuniões.
- d) manter atualizado o registro de sócios; e,
- e) cuidar dos canais de comunicação, avisos e editais da Sociedade.

§ 2º -O Diretor de Administração substituirá o Diretor de Finanças em suas faltas e impedimentos.

Art. 50 - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) opinar sobre minutas de contratos, procurações e outros documentos e atos de natureza jurídica, de interesse da Sociedade;
- b) coletar, analisar e transmitir aos órgãos competentes as leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais que interessem, direta ou indiretamente, à Sociedade;
- c) acompanhar as ações em que a Sociedade for parte e indicar ao Presidente a contratação de advogados, supervisionando sua atuação na defesa dos interesses da Sociedade e,
- d) superintender as atividades de compliance, com relação aos direitos e responsabilidades da Sociedade e assessorar a Diretoria em todos os assuntos de natureza jurídica e patrimonial.

Art. 51-Compete ao Diretor Social:

- a) elaborar a programação social e cultural;
- b) programar, promover e dirigir todas as festividades do Clube;
- c) superintender a gestão dos Bares e Restaurante e a realização de eventos;
- d) coordenar a manutenção das instalações das sedes sociais e facilidades; e,
- e) coordenar e supervisionar a utilização do parque aquático e da sala de ginástica.

Art. 52 -Compete ao Diretor de Campos:

- a) administrar os serviços de conservação e manutenção dos campos de Golfe, Polo ou outros esportes, e a preservação do ecossistema nas propriedades imóveis da Sociedade;
- b) supervisionar a manutenção das oficinas de veículos e demais máquinas, assim como os serviços de conservação das bombas e rede de irrigação; e,

c) presidir a Comissão formada pelo Diretor Capitão de Golfe, Capitã de Golfe e pelo Diretor Capitão de Polo para estudar alterações nos campos de Golfe, Polo ou outros esportes, encaminhando à Diretoria os respectivos pareceres, devendo esta submetê-las à aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

Art. 53 -Compete ao Diretor Capitão de Golfe:

- a) referendar a jogadora escolhida pelas demais golfistas como a Capitã de Golfe e definir suas atribuições;
- b) dirigir as atividades de Golfe e supervisionar o pessoal lotado nessa área responsabilizando-se perante a Diretoria pelos Profissionais de Golfe e outros deste setor esportivo, bem como terceiros prestadores de serviço ou pessoas convocadas que ficarão sob sua exclusiva direção.;
- c) elaborar a programação anual de competições;
- d) elaborar o relatório anual das atividades de sua área;
- e) promover, organizar e fiscalizar as competições de Golfe;
- f) fiscalizar a organização do depósito de tacos e serviços correlatos, bem como os Carrinhos de Golfe e o “Driving Range”.
- g) promover a divulgação das competições desportivas e, juntamente com o Diretor Social, organizar as festas da área de sua responsabilidade; e,
- h) formar e presidir uma Comissão para estabelecer critérios de competições, regras locais e fiscalizar “handicaps”, de acordo com as normas em vigor no Regulamento de Golfe, decidindo as controvérsias decorrentes.
- i) nomear auxiliar infante-juvenil e definir suas atribuições.
- j) resolver como árbitro diretamente ou através de auxiliares qualquer questão suscitada durante ou logo após os jogos, inclusive sobre controvérsias e dúvida com respeito a direitos de competidores e,
- k) sugerir a Diretoria a aplicação aos Sócios e seus dependentes as penalidades previstas no artigo 28 § 9º.

Art. 54 -Compete ao Diretor Capitão de Polo:

- a) dirigir as atividades de Polo e supervisionar o pessoal lotado e nessa área; responsabilizando-se perante a Diretoria pelos Profissionais de Polo e outros empregados deste setor esportivo, bem como terceiros prestadores de serviço ou pessoas convocadas, que ficarão sob sua exclusiva direção.
- b) elaborar a programação anual de competições;
- c) supervisionar e fiscalizar os serviços da Vila Hípica;
- d) formar e presidir uma Comissão para, de acordo com as normas da Federação de Polo do Estado do Rio de Janeiro, fiscalizar “handicaps”, estabelecer critérios de competições e decidir sobre as controvérsias sobre o jogo e suas regras; e,
- e) elaborar o relatório anual das atividades de sua área;
- f) sugerir a Diretoria a aplicação aos Sócios e seus dependentes as penalidades previstas no art. 28 § 9º; e,
- g) estimular e coordenar a prática das atividades hípicas

Art. 55 -Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- a) O Diretor de Comunicação e Marketing é responsável pela promoção e manutenção do posicionamento da marca Itanhangá Golf Club, preconizado no PE, junto a seus associados, patrocinadores, instituições e da comunidade em geral, bem como mapear e prospectar as oportunidades de receitas associativas e extraordinárias ligadas à marca e instalações do Itanhangá Golf Club. Deve garantir integração e sinergia das ações desenvolvidas no clube identificando oportunidades e coordenando a comunicação.
- b) desenvolver e implementar plano de ação baseado no Planejamento Estratégico aprovado, zelando pelo posicionamento da marca Itanhangá junto aos públicos alvo de potenciais Sócios, patrocinados e usuários, incrementando o potencial de receitas e valor do título do Clube.
- c) desenvolver e Implementar as estratégias de comunicação bem como seu perfil utilizando todos os meios disponíveis de forma coordenada.
- d) zelar e supervisionar o uso da marca Itanhangá Golf Club de acordo com o posicionamento definido no Plano Estratégico e com o manual de utilização de marca.
- e) coordenar o processo de captação, admissão e acolhimento de novos Sócios, bem como acompanhar o nível de satisfação do quadro social.
- f) recrutar e gerenciar as equipe e fornecedores das áreas de comunicação marketing e vendas.
- g) desenvolver estratégia de marketing e comunicação dos eventos esportivos e sociais em coordenação com as respectivas áreas. Maximizar a sinergia entre as ações e oportunidades das receitas de patrocínios e percepção de valor dos associados
- h) identificar e desenvolver as possibilidades de promoção e comercialização dos recursos esportivos e sociais do clube, visando incrementar o resultado operacional.
- l) desenvolver e implementar estratégias de relacionamento, relações públicas e assessoria de imprensa com foco no público interno, externo e institucional (Federações, governos e formadores de opinião).
- J) planejar e propor a inclusão no orçamento anual do clube, as verbas e metas para seu plano de ação.

CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal

Art. 56 -O Conselho Fiscal, que será presidido pelo membro titular eleito mais antigo como sócio proprietário, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral dentre os Sócios Proprietários admitidos no Clube há, no mínimo, 5 (cinco) anos, sendo o cargo incompatível com o de membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

§ 1º Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal Sócios Proprietários pessoa física, residentes no País.

§ 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, reunindo-se na forma do § 3º deste artigo e caberá a seu Presidente convocar os demais membros, redigir as atas das reuniões e representá-lo perante os demais poderes da Sociedade.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Presidente da Sociedade, de 1/3 (um terço) do número de Sócios Proprietários ou, ainda, de qualquer de seus membros.

Art. 57 -Ao Conselho Fiscal competem as seguintes atribuições:

- a) analisar, ao menos bimestralmente, o balancete e demais demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela companhia, inclusive as demonstrações dos fluxos de caixa do Clube, devendo os administradores prestar-lhes todas as informações e explicações solicitadas, bem como os respectivos registros auxiliares e documentos suporte julgados necessários pelo Conselho Fiscal;
- b) examinar as demonstrações contábeis do exercício social e notas explicativas, e o respectivo Relatório da Administração elaborado pela Diretoria com suas explicações das principais variações entre a Proposta Orçamentária e os resultados efetivamente realizados, e sobre eles, opinar ao Conselho Deliberativo;
- c) opinar sobre as propostas da administração preparadas pela Diretoria, a serem submetidas ao Conselho Deliberativo, relativas a planos de investimento ou orçamentos de capital;
- d) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; inclusive através da análise de contratos considerados relevantes de acordo com critérios a serem acordados anualmente entre o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, firmados pelos administradores com fornecedores de bens e prestadores de serviços, bem como a contratação de obras a serem realizadas, sempre que tais avenças acarretem ônus à Sociedade;
- e) convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, conforme disposto no artigo 60 deste Estatuto;
- f) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Clube, ao Conselho Deliberativo, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao Clube; e
- g) praticar em caso de liquidação da Sociedade os atos de sua competência e nos seus exatos termos.

§ 1º - Para o bom desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal escolher para assisti-lo, no exame do balanço, das contas e das operações financeiras da Sociedade, profissionais especializados, mediante remuneração aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Conselho Fiscal deverá manter livro de atas onde deverão ser lavrados seus pareceres, bem como o resultado dos exames que tenha realizado no exercício de suas atribuições.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (itens b, c, e).

§ 4º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes da Sociedade os esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

CAPÍTULO VII - Das Assembleias Gerais

Art. 58 - As Assembleias Gerais serão constituídas por todos os associados que possuem Título Patrimonial no pleno gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações financeiras para com a Sociedade.

Art. 59 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

- b) deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho Deliberativo e ou do Conselho Fiscal.
- c) manifestar-se, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidade prevista no artigo 28 deste Estatuto;
- d) deliberar sobre a matéria constante do §1º do artigo 9º; e
- e) deliberar sobre as alterações e reformas estatutárias, a extinção ou a fusão da Sociedade;
- f) deliberar nos termos do Art. 35, 2, “t” o pedido de destituição do Presidente e /ou Vice-Presidente da Sociedade encaminhado pelo Conselho Deliberativo;

Art. 60 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena de abril, com o fim específico de eleger a metade do número de membros titulares do Conselho Deliberativo e a totalidade de seu quadro de suplentes, bem como os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 61 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo pelo Presidente da Sociedade, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, ou a pedido, por escrito, ao Presidente da Sociedade de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do número de Sócios Proprietários no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 62 - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á sempre com prazo não inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 20 (vinte) dias da data prevista para a sua realização, por meio de editais afixados no Quadro de Avisos e publicados em, no mínimo, 1 (um) dos principais jornais da cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único -Os editais de convocação deverão mencionar a Ordem do Dia, local, data, hora e demais formalidades indispensáveis à realização dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 63 - As Assembleia Gerais somente poderão funcionar em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Sócios Proprietários no pleno gozo de seus direitos sociais e, em segunda convocação com, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos Sócios Proprietários, igualmente no pleno gozo de seus direitos sociais, salvo quanto às Assembleias em que for exigido “quorum” especial.

§ 1º - Para as deliberações nas Assembleias Gerais serão necessários, no mínimo, 7,5% (sete vírgula cinco pontos percentuais) dos Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais, exceto no caso estabelecido no § 2º, no § 3º e no § 4º deste artigo.

§ 2º - As Assembleias Gerais convocadas para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal somente poderão funcionar, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos Sócios Proprietários no pleno gozo de seus direitos sociais e, em segunda convocação, com o “quorum” mínimo idêntico ao número de Conselheiros eleitos para o Conselho Deliberativo.

§ 3º - Para Deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Presidente e Vice-Presidente da Sociedade, será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos Sócios Proprietários, em pleno gozo de seus direitos sociais presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, mas podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria

absoluta dos Sócios Proprietários, ou com pelo menos de 1/5 (um quinto) destes Sócios nas convocações seguintes.

§ 4º - Para alteração deste estatuto será exigido voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a presença de 30 % dos Sócios Proprietários em condições de votar e ser votado ou com menos de 20% nas convocações seguintes.

Art. 64 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Sócio Proprietário que na ocasião for eleito, o qual convidará para Secretários Sócios Proprietários que não façam parte do Conselho Deliberativo do Conselho Fiscal ou da Diretoria.

Art. 65 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas em votações secretas ou nominais.

Art. 66 - Antes de realizar-se uma Assembleia Geral em que se tiver de proceder a eleições, será afixada no Quadro de Avisos uma lista completa de todos os Sócios Proprietários aptos a votar e a ser votados, podendo esta lista ser divulgada, previamente, entre os Sócios.

§ 1º - As indicações dos nomes que tenham sido apresentados para concorrer às eleições, com assinatura de, no mínimo, 2 (dois) Sócios Proprietários, em pleno gozo de seus direitos sociais, serão entregues, por escrito, na Secretaria do Clube até 4 (quatro) dias antes da data da eleição.

§ 2º - Em qualquer caso, antes de se distribuírem as cédulas para uma eleição, serão lidos, em voz alta, os nomes de todos os Sócios Proprietários indicados para concorrer e os nomes dos Sócios Proprietários que fizeram as indicações.

§ 3º - Cada Sócio Proprietário, nas eleições de que trata o artigo 59 "a" deste Estatuto, poderá votar em até 8 (oito) candidatos a membro do Conselho Deliberativo e, em até 3 (três) membros do Conselho Fiscal.

§ 4º - Para servirem de escrutinadores nas eleições, o Presidente convidará dois Sócios Proprietários que não façam parte do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, e cujos nomes não tenham indicações para serem votados.

§ 5º - Apurada a eleição, serão declarados eleitos os candidatos ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal que obtiverem maior número de votos, seguindo-se a ordem de titulares e suplentes dos respectivos Conselhos, e que serão empossados na primeira sessão após a eleição.

§ 6º - Ocorrendo empates nas votações, serão considerados eleitos, pela ordem, os candidatos com maior tempo de filiação à Sociedade e, persistindo o empate, o candidato mais velho.

§ 7º - A cada Sócio Proprietário corresponde um voto nas Assembleias Gerais, sendo vedado se fazer representar por procuração, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 22, § único.

CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais

Art. 67 - Este Estatuto, assim como os Regulamentos Internos, serão remetidos a todos os Sócios, devendo sempre haver exemplares disponíveis na Secretaria.

Parágrafo Único -Aos sócios e dependentes não será admitido eximir-se do cumprimento de seus deveres estatutários e regulamentares sob a alegação de desconhecê-los.

Art. 68 -É vedada a utilização da Sede e dependências do Clube para difusão ou divulgação de ideais ou doutrinas políticas e credos religiosos.

Art. 69 - A administração da Sociedade manterá a escrituração contábil regular em livros próprios devidamente registrados, obedecidas as prescrições legais e para os fins estabelecidos neste Estatuto.

Art. 70 - Os recursos de qualquer espécie auferidos pela Sociedade, bem como os rendimentos dos bens integrantes de seu patrimônio, serão aplicados exclusivamente no País, com vistas à manutenção dos objetivos sociais.

Art. 71 - O exercício dos mandatos de Conselheiros e Diretores não será remunerado.

Art. 72 - É vedado ao Conselheiro ou Diretor da Sociedade exercer qualquer cargo na Federação e/ou Confederação ou quaisquer associações ligadas ao Golfe, Polo ou outros esportes que venham a ser praticados no Clube.

Parágrafo Único -Caberá ao Presidente indicar o associado representante do clube para integrar os órgãos mencionados no parágrafo anterior, sendo que sua indicação deverá ser referendada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 73 - É vedado a qualquer membro do Quadro Social manter vínculo empregatício com a Sociedade.

§1º - Excepcionalmente será permitido a qualquer membro do Quadro Social manter vínculo empregatício com a Sociedade por decisão de 2/3 da totalidade dos membros, no exercício da titularidade do Conselho Deliberativo, desde que por proposição do Presidente da Sociedade, por escrito, com a devida justificativa. O mesmo critério se aplica para a contratação de empresas que estejam vinculadas a membros do Quadro Social na qualidade de Sócios ou que a elas mantenham relação de emprego. A contratação terá tempo limitado a 2 (dois) anos, passíveis de renovação, quando autorizado pelo Conselho Deliberativo por 2/3 da totalidade de seus membros no exercício da titularidade.

§2º - Associados nessas condições terão seus direitos e deveres associativos mantidos, exceto votarem e ser votados.

§3º - Membros do Quadro Social nessas condições no âmbito do Clube não poderão pertencer ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal ou a Diretoria.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art. 74 - Para os sócios que foram aprovados e que estão aguardando aprovação em segundo escrutínio fica considerada, a data do primeiro escrutínio como a da sua admissão na Sociedade quando do registro deste Estatuto.

Art. 75 - (art. 30) - na primeira eleição para o Conselho Deliberativo, após o registro deste Estatuto os associados elegerão 8 (oito) Conselheiros Titulares com mandato de 4 anos e 8 (oito) suplentes com mandato de 2 anos, ficando o Conselho Deliberativo com 20 (vinte) titulares até a eleição

subsequente quando serão eleitos 8 (oito) Conselheiros Titulares e 8 (oito) Conselheiros Suplentes.

Art. 76 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 27 de maio de 2018, 10 de junho de 2018, 01 de julho de 2018 e 22 de julho de 2018 e 02 de setembro de 2018, foi registrado pelo protocolo nº 201811121526324 no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e averbado em 04/12/2018, substitui o Estatuto anterior registrado sob o nº 200903061532255 UPF 66754, protocolo 3616 de 09/03/2009.